

PARECER Nº 33/2022

PROJETO DE LEI Nº 15/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR JEAN DO CRISPIM SANTANA

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe visa obter autorização do Legislativo para abrir, no orçamento vigente, Crédito Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Recebido o projeto nesta Comissão, abriu-se o prazo de 15 dias para apresentação de emendas, nos termos do §1º do art. 181 do Regimento Interno.

No entanto, devido à urgência da matéria em questão, os Vereadores renunciaram ao prazo de apresentação de emendas. Feito isso, o projeto foi encaminhado a mim para emissão de parecer conclusivo de mérito, por força do disposto no § 4º do art. 181 da norma regimental.

Registre-se que o senhor Prefeito encaminhou, tempestivamente, a esta Casa Mensagem para alterar o art. 2º da proposição em exame, no sentido de informar a fonte de recurso disponível para atender à abertura do crédito em questão.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se infere do art. 91, inciso II, “a”, do novo Regimento Interno, o exame de matérias acerca de crédito adicional é de competência desta Comissão.

Os créditos especiais são modalidades de créditos adicionais que se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, inciso II, da 4.320, de 1964), isto é, para atender à criação de programas, projetos e atividades eventuais ou especiais e, por isso mesmo, não contempladas pelo orçamento¹.

O crédito especial será autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo. A sua abertura depende, ainda, da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964).

Consoante destaca Harrison Leite², os créditos especiais “*sempre criam um novo programa ou elemento de despesa com vistas a atender objetivo não previsto no orçamento*”.

Quanto à exposição justificativa, informa o senhor Prefeito que o crédito ora pretendido tem por objetivo atender às pessoas que tiveram prejuízos por conta das fortes chuvas que atingiram nossa região. Trata-se de recursos oferecidos pelo Governo de Minas Gerais, por meio do Programa Recupera Minas, destinado às cidades que tiveram a situação de calamidade ou de emergência reconhecida pelo governo federal.

Em atendimento ao disposto no art. 42 da Lei nº 4.320, de 1964, a Mensagem apresentada pelo autor, a qual altera o art. 2º do projeto de lei em exame, indica que a fonte de recurso disponível para atender às despesas com a abertura do referido crédito especial decorrerá do excesso de arrecadação da Receita 1.7.29.51.01

¹ RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. Curso de direito financeiro. São Paulo : Saraiva, 2012

² LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 5º ed.. Salvador: JusPDIJM, 2016

(Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social – Principal) Fonte 156 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

No mais, verifica-se que o projeto em exame atende às exigências da Lei nº 4.320, de 1964, quanto à abertura de créditos adicionais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 15/2022, com a mensagem modificativa apresentada.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2022.

Vereador JEAN DO CRISPIM SANTANA